CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EMENDA LEGISLATIVA N. 60, 15 DE OUTUBRO DE 2024.
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 83/2024

Reconhece no município de Itapoá o dia 02 de julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade de exposição à situação de risco à vida e à incolumidade física, conforme os termos do art. 10 da Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 1º. Suprime o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária n. 83, de 09 de agosto de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º. Fica reconhecida, no município de Itapoá/SC, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal n. 10.826/2003.~~

Art. 2º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 83, de 09 de agosto de 2024, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 15 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Adriano Machado Landgraf Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Ausente Janayna Gomes Silvino Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ausente Janayna Gomes Silvino Presidente [assinado digitalmente]	Adriano Machado Landgraf Vice-Presidente [assinado digitalmente]	João Marcio Faligurski Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Adriano Machado Landgraf Presidente [assinado digitalmente]	Ausente Janayna Gomes Silvino Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Gerson dos Santos Chaves Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

João Marcio Faligurski Presidente [assinado digitalmente]	Ausente Janayna Gomes Silvino Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Gerson dos Santos Chaves Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a

autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador